



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

1747

INDICAÇÃO nº / 2021

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 18/08/2021

Egrégio Plenário,

Considerando, que a Constituição Federal prevê em seu Art. 37. "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)**";

Considerando, que para que os atos sejam conhecidos externamente, ou seja, na sociedade, é necessário que eles sejam publicados e divulgados, e assim possam surtir efeitos, auferindo eficácia ao termo exposto;

Considerando, que a publicidade dos atos administrativos da Administração Pública é um importante mecanismo para garantir a eficácia, transparência e fiscalização por outros órgãos e população em geral.;

Considerando, que uma imprensa oficial ou diário oficial municipal facilita o acompanhamento dos atos da Administração Pública, como despachos, extratos de contratos, decisões, editais, convocações, atas, portarias de nomeações, portarias administrativas, instruções, decretos, leis, etc.;

Considerando, que a Prefeitura de Mogi das Cruzes- SP não possui uma imprensa oficial/diário oficial, necessitando publicar seus atos em outras imprensas/órgãos, custeando estes valores, que conforme site de transparência já somaram empenhos no valor total de R\$ 550.216,31;

Considerando, que com a implementação de uma imprensa oficial/diário oficial local de Mogi das Cruzes, além de contribuir para a transparência dos atos administrativos tanto do Poder Executivo, como do Poder Legislativo e também contribuirá com a economia de recursos;

Considerando, que municípios próximos à Mogi das Cruzes, como o Município de Arujá, Suzano, Ferraz de Vasconcelos, Santa Isabel e Jacareí possuem imprensa oficial/diário oficial, inclusive alguns utilizam assinatura com certificado digital, o que diminui muito o custo, não havendo necessidade de impressão em papel;

Considerando, que para implementação de uma imprensa oficial municipal, seria de grande utilidade também para publicar os atos do poder legislativo, como extrato de proposições, atos da mesa, editais, nomeações, exonerações, etc.;

Considerando, que a implementação de uma imprensa oficial é de baixo custo, necessitando mais de organização interna e administrativa da Administração Pública, posto que após a definição de um modelo de diagramação e emissão de um certificado digital, é possível sua edição.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - SP - Nº 1747/2021 - 18/08/2021 - 15:44:01 - 015733/12



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, INDICO, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, para que se digne a Vossa Excelência a determinar ao setor competente desta Municipalidade, para que realize a implementação de uma imprensa oficial/diário oficial da Municipalidade, oficiando esta Casa de Leis, para que integre suas informações também na publicação da mesma.

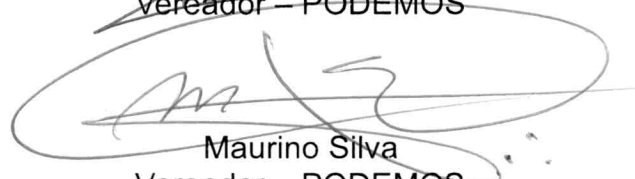
Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 17 de agosto de 2021.




Maria Luiza Fernandes
Vereadora – SD



Johnross Lima
Vereador – PODEMOS



Maurino Silva
Vereador – PODEMOS



Eduardo Ota
Vereador - PODEMOS



Marcos Furlan
Vereador - DEM



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 155 - 07 de agosto de 2021

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO	1
DECRETOS	1
RESOLUÇÕES	1
INS. DE PREV. DO MUN. DE SUZANO	1
DIR. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2021

Dispõe sobre a Concessão do Título de Cidadão Suzanense ao Professor Dr. H.C Comendador José Alex Trajano dos Santos.

Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2021

Autoria: Ver. Nelson dos Santos

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2021, aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Pelo presente Decreto Legislativo fica concedido o "Título de Cidadão Suzanense" ao Professor José Alex Trajano dos Santos.

Art. 2º. A concessão a que se refere o artigo anterior será outorgada em Sessão, a ser definida e designada oportunamente pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 05 de agosto de 2021.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA- Presidente

Registrado em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferido pela Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicado em local de costume.

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA-Diretor Legislativo

ERIC TRIMBOLI TEIXEIRA- Diretor Jurídico

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2021

Dispõe sobre homenagens ao Dia do Maçom em cumprimento a Lei Municipal nº 3.328 de 20 de julho de 1999.

Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2021

Autoria: Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2021, aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam outorgadas homenagens às Lojas Maçônicas devidamente regularizadas, existentes no município de Suzano, nas pessoas dos respectivos Veneráveis Mestres, a saber: ARLS 2 de abril 379 - Rodrigo Cezar Canno; ARLS Luz e Caridade 181 - Ricardo Shunji Nakajima; ARLS Campos de Mirambava 3021 - Nunziante Graziano; ARLS 31 de março - Adyr Ghiorzi Brandão; ARLS Guardiões da Virtude 320 - Osmar Miguel e ARLS Honra, Dignidade e Soberania 251 - Jesus Mariano da Silva, em comemoração ao "Dia do Maçom", instituído pela Lei Municipal nº 3.328, de 20 de julho de 1999

Art. 2º. As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 05 de agosto de 2021.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA- Presidente

Registrado em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferido pela Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicado em local de costume.

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA-Diretor Legislativo

ERIC TRIMBOLI TEIXEIRA- Diretor Jurídico

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Altera o art. 1º da Resolução 007-93/94, que dispõe sobre a instituição de Títulos de Honra ao

Mérito nas condições que especifica, incluindo o Feirante do Ano e o Músico do Ano.

Projeto de Resolução nº 001/2021

Autoria: Ver. Artur Yukio Takayama

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada em 04 de agosto de 2021, aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Art. 1º da Resolução 007-93/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam instituídos no Município de Suzano os Títulos de Honra ao Mérito aos Profissionais nos termos do Anexo Único desta Resolução."

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 05 de agosto de 2021.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA- Presidente

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferida pela Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA-Diretor Legislativo

ERIC TRIMBOLI TEIXEIRA- Diretor Jurídico

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE PROFISSIONAIS DO ANO - HONRA AO MÉRITO

Advogado
Agente Comunitário de Saúde
Agente Fiscal de Trânsito
Agricultor
Arquiteto
Artista
Atleta Amador
Biomédico
Bombeiro
Cirurgião Dentista
Comerciante
Comerciário
Corretor de Imóveis
Cozinheira Escolar Municipal
Desportista
Diretor Escolar Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 155 - 07 de agosto de 2021

Educador
Enfermeiro
Engenheiro
Farmacêutico
Feirante
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Fotógrafo
Funcionário Federal do INSS
Guarda Municipal
Industrial
Industriário
Jornalista
Legislador
Médico
Metalúrgico
Motorista
Músico
Policial Civil
Policial Militar
Presidente da Sociedade Amigos de Bairro
Professor Municipal
Profissional de Contabilidade
Psicólogo
Servidor do Executivo
Servidor do Judiciário
Servidor do Legislativo
Veterinário

CONTRATO Nº001/2018 - VALOR R\$ 21.313,74
- VIGÊNCIA: 03 DE JULHO DE 2021 A 02 DE
JANEIRO DE 2022. SUPERINTENDENTE: JOEL DE
BARROS BITTENCOURT

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FI- NANCEIRA

O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, HOMOLOGA O PROCESSO Nº 00213-001/2020 de 08/12/2020, COM ADJUDICAÇÃO À FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. - ME INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 17.336.390/0001-78. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE. LICITAÇÃO CARTA CONVITE nº 002/2021, CRITÉRIO MENOR PREÇO. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 36.400,00. SUZANO, 02 DE AGOSTO DE 2021. SUPERINTENDENTE: JOEL DE BARROS BITTENCOURT

EXTRATO CONTRATO: PROCESSO: 00131-001/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021, - CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO-IPMS, CONTRATADA: SUPREV - SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA. OBJETO: SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA - 5º ADITAMENTO DO



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí



ANO XXII - Nº 1406

6 de agosto de 2021

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 190, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especificamente pela Lei nº 6.365, de 29 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos diversos órgãos da Administração Direta um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), destinado reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1075-02.08.01 -15451001611824.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 3.000.000,00

Art. 2º As despesas de que tratam o artigo anterior serão cobertas com recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1079-02.08.01 -15451001612884.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 3.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

CLAUDIO LUIZ TOSETTO

Secretário de Finanças

CELSO FLORENCIO DE SOUZA

Secretário de Governo e Planejamento

DECRETO Nº 191, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente pela Lei nº 6.365, de 29 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 106.532,55 (cento e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) ao Órgão da Administração Indireta SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

17.512.0011.2251.3.3.90.39 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (47) + R\$ 1.532,55

04.122.0011.2388.3.3.90.40 Serviços Tec. da Informação e Comunicação (86) + R\$ 105.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes das suplementações indicadas no artigo anterior ocorrerão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

17.512.0011.1279.4.4.90.51 Obras e Instalações (26) - R\$ 106.532,55

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR

Presidente do SAAE

DECRETO Nº 192, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto nº 1.110, de 30 de julho de 2020, que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 023/2021,

DECRETA:

Art. 1º Alterar a alínea "a" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 1.110, de 30 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º (...)

(...)

I - representantes da Secretaria de Assistência Social:

a) Titular: RAYANA GABRIELLE DA SILVA, RG nº 48.143.235-8;

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

PORTARIAS

PORTARIA Nº 514, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º DEMITIR conforme consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2021, nos termos do artigo 240, incisos V e XIII, com fundamento nos artigos 226, incisos III, XIII, XIV e XVI e 227, incisos XIX, XX, XXI e XXV, todos da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí) o servidor KLAUS MONTEIRO DE PAULA, matrícula nº 28.138, ocupante do cargo, de provimento efetivo, de OFICIAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal – QSPM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

PORTARIA Nº 515, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Portaria nº 451, de 28 de junho de 2021, que "dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para estudo das medidas necessárias à instituição do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Jacareí".

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a instituição do referido Regime de Previdência Complementar deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto em seu §6º, art. 9º;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME do Ministério da Economia que trata das regras constitucionais da Reforma Previdenciária aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Entes Federados Subnacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudos para a definição das medidas necessárias à efetiva implantação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Jacareí,

RESOLVE:

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei nº 6.301/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 4.026 – DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e conforme Processo Administrativo nº 309.804/2021,

FAZ SABER QUE a Prefeitura Municipal de Arujá, através do Gabinete, autorizado pela Lei nº 1.705, de 03 de novembro de 2003, torna pública a abertura de inscrições para Estagiários, nas seguintes funções:

VAGAS	ÁREA-CURSO	LOCAL DE TRABALHO	Pre-requisitos	CARGA HORÁRIA	BOLSA ESTÁGIO
2	Administração/ Gestão Pública	Secretaria de Assistência Social	-	25 horas semanais	R\$ 1.100,00
10	Serviço Social	Secretaria de Assistência Social	A partir do 5º semestre	25 horas semanais	R\$ 1.100,00
8	Psicologia	Secretaria de Assistência Social	A partir do 5º semestre de psicologia	25 horas semanais	R\$ 1.100,00
2	Engenharia Civil/ de Tráfego	Secretaria de Obras	A partir do 7º semestre, conhecimento em CPOU, AutoCAD e projetos 3D, Excel e Word	25 horas semanais	R\$ 1.100,00
1	Arquitetura	Secretaria de Planejamento Urbano	A partir do 7º semestre, conhecimento em hidráulica e elétrica, maquete eletrônica, projetos arquitetônico, executivo e em 3D, Excel e Word.	25 horas semanais	R\$ 1.100,00

As inscrições deverão ser realizadas até o dia 11 de agosto de 2021, através do site www.ciee.org.br.

- Após a inscrição, os candidatos inscritos deverão comparecer para entrevista, munidos de:
 - Currículo;
 - Comprovante de inscrição emitido pelo site do CIEE (constando o código de usuário do CIEE);
 - C. P.F. (cópia e original);
 - RG (cópia e original);
 - Comprovante de Residência (cópia e original);
 - Declaração atualizada da Faculdade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 4.026 - DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Locais, dias e horários das entrevistas:

Curso	Local	Responsável	Data	Horário
Serviço Social, Gestão Pública, Administração e Psicologia	Av. Antônio Afonso de Lima, 276 (antigo pró-menor)	Marina B. da Costa/ Juliana de Souza Daniel	12 e 13 de agosto de 2021	9 horas
Engenharia Civil/ de tráfego	Rua José Basílio Alvarenga, 90	Marco Valdanhai/ Eduardo Velasco	12 de agosto de 2021	9 horas
Arquitetura	Rua José Basílio Alvarenga, 90	Marco Valdanhai/ Eduardo Velasco	12 de agosto de 2021	9 horas

Serão utilizados como critérios de Seleção a entrevista e a análise do currículo.

A convocação será publicada no Diário Oficial Eletrônico (site da Prefeitura) e o candidato terá 5 (cinco) dias para apresentação. O não comparecimento dentro do prazo implicará na desclassificação do candidato. As demais condições para atendimento ao Estágio constam da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto Municipal n.º 7.557, de 27 de novembro de 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi elaborado o presente Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico.

Prefeitura Municipal de Arujá, 04 de agosto de 2021.

DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 09 de agosto de 2021 – Edição 1157

DECRETOS

DECRETO Nº 6.506, DE 09 AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a Taxa de Ocupação para fins residenciais, comerciais e industriais, em loteamentos situados fora da área de proteção aos mananciais no Município de Santa Isabel.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a otimização dos procedimentos específicos para análise e avaliação dos projetos de edificações situados fora da área de proteção aos mananciais no Município de Santa Isabel;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e exigências a serem observadas na aprovação dos projetos de edificações no Município, em conformidade com os artigos 30 e 406, ambos da Lei Municipal nº 551, de 31 de dezembro de 1959 (Código de Obras e Urbanismo do Município de Santa Isabel), sem prejuízo das demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que o objetivo da taxa de ocupação constitui um instrumento de controle do crescimento urbano tradicionalmente encontrado na maior parte das leis de zoneamento e de edificações em todo o mundo;

CONSIDERANDO a NBR 6505 que trata de índices urbanísticos e define a Taxa de Ocupação como a relação direta entre a área de projeção horizontal das edificações e a área total do terreno em que elas se situam;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação do lote (TO) é calculada pela seguinte fórmula:

$$TO = \frac{\text{PROJEÇÃO HORIZONTAL MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO}}{\text{ÁREA TOTAL DO LOTE}} \times 100$$

DECRETA:

Art. 1º. Nos loteamentos situados fora da área de proteção aos mananciais, as implantações das edificações residenciais, comerciais e industriais deverão respeitar a taxa de ocupação máxima definida a seguir:

§1º. Fica permitida a Taxa de Ocupação de 60% (sessenta por cento) da área do imóvel para fins residenciais.

§2º. Fica permitida a Taxa de Ocupação de 70% (setenta por cento) da área do imóvel para fins comerciais e industriais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 09 de agosto de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

PRISCILA BORSOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO



ICP
Brasil
Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de documentos. Para mais informações, consulte o site: www.santaisabel.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 09 de agosto de 2021 – Edição 1157

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.660 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Art. 1º. ADMITIR em 09/08/2021 a servidora abaixo relacionada, no emprego temporário especial de **PSICOLOGO**, ref. 13, com jornada 30 (trinta) horas semanais, conforme Processo Seletivo nº 02/2021 e Lei nº 2.832, de 30 de maio de 2016, sendo contrato por prazo determinado até 09/08/2022, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a não adaptação às atividades ou elaboração de Concurso Público.

Nome	RG	CPF	Classificação
ADRIANA RODRIGUES CARACA	28.236.606-4	276.809.688-10	03º. Lugar

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.423/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/08/2021 às 08H00.

O edital licitatório e seus anexos poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou www.santaisabel.sp.gov.br. Link: Licitações. Maiores informações estão disponíveis através do telefone (11) 4656-8700 ou e-mail: licitacao@santaisabel.sp.gov.br.

ÉLIDA A. ARAUJO
PREGOEIRA



ICP
Brasil
Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de documentos. Para mais informações, consulte o site: www.santaisabel.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com o Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 09 de agosto de 2021 – Edição 1157

CÂMARA MUNICIPAL – PODER LEGISLATIVO

Ato da Mesa nº 236, de 6 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a retomada do expediente de funcionamento da Câmara Municipal de Santa Isabel em razão da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30, inciso X da Lei Orgânica do Município e art. 12 e seguintes da Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983 - Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 6.396, de 4 de março de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas do Governo do Estado de São Paulo visando a retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno das atividades de atendimento à população na sede da Câmara Municipal de Santa Isabel; e, por fim,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos protocolos de higiene no enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus - COVID-19;

Art. 1º. Fica determinado o retorno das atividades normais na sede da Câmara Municipal de Santa Isabel a partir do próximo dia 9 de agosto de 2021, com expediente ao público compreendido no período das 8h às 18h.

§ 1º. O atendimento ao público externo nas dependências da Câmara Municipal está sujeito ao controle de temperatura corporal e assepsia das mãos com álcool gel na entrada do Poder Legislativo, sendo vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura superior a 37ºC (trinta e sete graus centígrados);

§ 2º. O uso de máscara de proteção no interior do prédio da Câmara é obrigatório a todas as pessoas, indistintamente;

§ 3º. Os atendimentos por intermédio dos telefones: (11) 4656-2144 (ou finais 1032/1874/2119/2833) seguirão o horário do expediente normal previsto no caput deste artigo.

§ 4º. O uso do Salão Nobre da Câmara Municipal para a realização de qualquer evento será permitido com a capacidade de público participante condicionada às regras de ocupação previstas no Plano Municipal de Retomada Econômica.

Art. 2º. A partir da data prevista no "caput" do artigo anterior, os funcionários que se encontram trabalhando no sistema "home office" deverão retornar as atividades presenciais.

Art. 3º. As sessões legislativas, nos termos da permissão contida no inciso II, do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, continuarão, no mês de agosto, a ser realizadas por meio de vídeo conferência, devendo a Secretaria Administrativa disciplinar à escala dos funcionários, em número mínimo e suficiente para realização da reunião, mantendo-se as transmissões via internet.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com o Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 09 de agosto de 2021 – Edição 1157

Ato da Mesa nº 236/2021 – fl. 2

Parágrafo único. A partir da primeira sessão ordinária do mês de setembro, as Sessões retornam ao Plenário da Câmara, sendo permitido o acesso ao público, devendo a Secretaria Administrativa estabelecer o número máximo para ocupação da plateia, com a observância do distanciamento entre os assentos destinados aos espectadores e que serão utilizados de forma intercalada.

Art. 4º. A utilização dos veículos da frota da Câmara Municipal será permitida com a observância de ocupação de apenas 2 (duas) pessoas.

Art. 5º. Os prazos dos processos legislativos no âmbito da Câmara Municipal retornam a sua contagem a partir da data prevista no "caput" do art. 1º.

Art. 6º. As medidas adotadas neste Ato poderão ser revistas a qualquer tempo, ficando a Presidência da Câmara, através da Secretaria Administrativa, autorizada a adotar outras medidas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Isabel, 6 de agosto de 2021.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

NEURISVAN LÚCIO DE AZEVEDO
1º Vice Presidente

JOSÉ ELÓI BARBOSA
2º Vice-Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
1º Secretário

FRANCISCO PEREIRA DE MELO
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo

EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL Nº 09/2021

PROCESSO: Nº 8401, de 24 de Junho de 2021.

MODALIDADE: Convite nº 07/2021

CONTRATO Nº 09/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Isabel





CONTRATADO: ORIX COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA
 OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Cesta Básicas da Câmara Municipal de Santa Isabel.
 RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.00.00.02.01.002.01.01.031.0050.2038.3.3.90.30.00
 VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.
 VALOR: R\$ 84.660,00 (oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta reais).
 DATA DA ASSINATURA: 06 de Agosto de 2021.

VACINAÇÃO COVID-19

1ª dose: Municipais a partir de 18 anos
1ª dose: Grávidas e Puérperas
 A partir de 45 anos de nascimento de RN
2ª dose: Conforme agendamento

11 de Agosto

- GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES FRANCISCO SOUZA - 1ª Unidade Municipal - 11h às 16h - Das 8h às 18h30
- MAS INDA DAI DE SAUBES DOS REIS - 11h às 16h - Das 8h às 18h30

12 de Agosto PLANTÃO

- GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES FRANCISCO SOUZA - 1ª Unidade Municipal - 11h às 16h - Das 8h às 21h
- MAS INDA DAI DE SAUBES DOS REIS - 11h às 16h - Das 8h às 18h30

13 de Agosto

- GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES FRANCISCO SOUZA - 1ª Unidade Municipal - 11h às 16h - Das 8h às 18h30
- MAS INDA DAI DE SAUBES DOS REIS - 11h às 16h - Das 8h às 18h30

Município de Santa Isabel | Saúde



B.O.M.

Boletim Oficial
do Município
de Ferraz de
Vasconcelos

PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO

Edição Digital: 502 | Ano: 5 | Sexta - Feira 6 de Agosto de 2021

VIADUTO AYRTON SENNA RECEBE NOVA ILUMINAÇÃO



Texto: Jucelio Salvador - MTB: 33858/SP/SeCom Ferraz. Foto: Jonathan Andrade/SeCom Ferraz.

O viaduto Ayrton Senna em Ferraz de Vasconcelos passou a receber nesta sexta-feira, 6, um novo sistema de iluminação de led com pontos duplos, o que aumenta a luminosidade, trazendo mais segurança para motoristas e pedestres que trafegam pelo local.

A prefeita Priscila Gambale e os secretários Nicolas David e Alvaro Costa, Kaká, de Serviços Urbanos e Transportes, respectivamente, estiveram acompanhando a instalação dos novos braços de iluminação.

Segundo a prefeita, o viaduto ainda receberá outras melhorias. "O viaduto Ayrton Senna será revitalizado não somente na parte de iluminação, mas também nas demarcações da pista e recuperação das calçadas", disse Priscila.

O secretário Kaká enfatizou o que será feito no viaduto. "Trocamos os tachões, faremos a pintura das faixas de pedestres e das pistas, tudo isso para garantir melhorias para a população", falou Kaká.

Já o secretário Nicolas informou que a troca de lâmpadas na cidade segue intensa e nesta semana as ruas onde estão instaladas as indústrias da cidade receberam a melhoria.

"Para segurança dos trabalhadores trocamos as lâmpadas das ruas que contém a grande maioria das indústrias da cidade, isso beneficia todos que trafegam nesses locais", comentou Nicolas.

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 316 - Vila Romarópolis
CEP: 08628-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeita Municipal: Priscila Gambale
Vice-Prefeito: Daniel Balke
Secretário de Comunicação Social: José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei nº 2.646 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável:
Jucelio Salvador - MTB/SP nº 33848
Editora:

Sandra Paulino - MTB/SP nº 46.572
Diagramador:
Valberison Ricardo da Silva

Produção:
Secretaria de Comunicação Social (SeCom)

**Edição Eletrônica
Unidade Fiscal
do Município**
2021
URM R\$107,62

Secretarias:

Administração
☎ 4674-7899

Comunicação
☎ 4674-7816

Governo
☎ 4674-7855

Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos
e Cidadania
☎ 4674-7847

Saúde
☎ 4678-2712

Desenvolvimento Econômico
☎ 4674-7843

Cultura e Turismo
☎ 4674-7825

Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal
☎ 4674-7867

Obras e Habitação
☎ 4674-7881

Assistência Social
☎ 4679-5586

Educação
☎ 4676-4100

Fazenda
☎ 4674-7866

Esporte e lazer
☎ 4674-7815

Serviços Urbanos
☎ 4679-6861

Planejamento Urbano
☎ 4674-7852

Transportes e Mobilidade Urbana
☎ 44675-4625

Segurança Urbana
☎ 4674-4000

Fundo Social
☎ 4674-1393

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar:

190
Guarnição Civil Municipal:
153 ou (11) 4679-4334

Semur:

192

Bombeiros:

193

Tramato:

(11) 4674-4000

Ouvideiro:

(11) 4674-7839

Defesa Civil:

(11) 4676-1947 ou (11) 96310-2217

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11) 4674-3458 e (11) 4676-5612

Iluminação Pública (CIP):

(11) 4674-7827

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

@prefeituraferrazdevasconcelos
#Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 356/2021 – fls.2

II - pagamento em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com 85% (oitenta e cinco por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito;

III - pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com 70% (setenta por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito;

IV - pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com 55% (cinquenta e cinco por cento) de desconto na multa e nos juros incidentes sobre o débito.

Parágrafo único. Os devedores excluídos de REFIS anteriores poderão se beneficiar do REFIS 2021, fazendo jus à opção das mesmas formas e condições especiais de pagamento previstas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 4º Para fins de aplicação de uma das condições especiais relacionadas nos incisos do artigo anterior, será considerado o valor consolidado dos créditos municipais obtido na data da adesão ao REFIS.

Parágrafo único. No caso de créditos ajuizados, o valor das despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos em razão do ajuizamento deve ser recolhido em idêntico número de parcelas e ser corrigido pelos mesmos índices do valor consolidado nos termos do "caput" deste artigo, ressalva feita às custas processuais que deverão ser pagas diretamente pelo devedor ao Estado.

Art. 5º O valor mínimo de cada parcela mensal de que trata esta Lei não poderá ser inferior a:

- I - R\$ 60,00 (sessenta reais) para as pessoas físicas; e
- II - R\$ 110,00 (cento e dez reais) para as pessoas jurídicas.

Parágrafo único: O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 2% (dois por cento) do valor principal, contados da data do vencimento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor corrigido, contados da data de vencimento, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 6º A adesão de que trata o artigo 2º fica condicionada à:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 356/2021 – fls.3

I - assinatura de termo ou mediante aprovação pelo Departamento da Receita de pedido de parcelamento on-line, com apresentação de toda a documentação exigida, no qual o devedor confesse o total do débito com produção dos efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional e no art. 202, VI, do Código Civil, devendo, neste ato, comprovar o recolhimento da 1ª parcela;

II - comprovação do pagamento das custas processuais, se for o caso;

III - destinação expressa e irrevogável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no REFIS.

Parágrafo único - A assinatura de termo ou pedido de parcelamento on-line deverá, obrigatoriamente, ocorrer até o último dia do prazo para adesão ao REFIS, respeitando-se o horário de encerramento das atividades do Departamento da Receita no Paço Municipal.

Art. 7º A adesão ao REFIS não acarreta:

- I - Homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo contribuinte; e
- II - Renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no REFIS.

Art. 8º O sujeito passivo será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - pela inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;
- II - caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;
- III - por falência decretada ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica; e
- IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

Nº	Modalidade	Fornecedor	Data	Empenhado	Liquidado	Pago	Programa	Unidade
007107/2021	OUTROS/NÃO APLICAVEL	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP - 48.066.047/0001-84	30/06/21	35,15	35,15	35,15	0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	02.05.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
006181/2021	OUTROS/NÃO APLICAVEL	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP - 48.066.047/0001-84	10/06/21	13,93	13,93	13,93	0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	02.05.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
005582/2021	OUTROS/NÃO APLICAVEL	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP - 48.066.047/0001-84	24/05/21	50,98	50,98	50,98	0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	02.05.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
005152/2021	OUTROS/NÃO APLICAVEL	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP - 48.066.047/0001-84	10/05/21	6,19	6,19	6,19	0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	02.05.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
005151/2021	OUTROS/NÃO APLICAVEL	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP - 48.066.047/0001-84	07/05/21	0,00	0,00	0,00	0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	02.05.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
004640/2021	DISPENSA	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP - 48.066.047/0001-84	30/04/21	100.000,00	37.244,78	33.999,68	0035 - DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	02.18.02 - COORD GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS
004639/2021	DISPENSA	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP - 48.066.047/0001-84	30/04/21	150.000,00	49.487,62	41.964,92	0040 - SUPORTE ADMINISTRATIVO	02.18.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS - SMGP
003957/2021	INEXIGIBILIDADE	IMPRESA NACIONAL - 04.196.645/0001-00	05/04/21	100.000,00	28.502,72	28.502,72	0040 - SUPORTE ADMINISTRATIVO	02.18.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS - SMGP
003146/2021	DISPENSA	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP - 48.066.047/0001-84	10/03/21	33,55	33,55	33,55	0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	02.05.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
002280/2021	OUTROS/NÃO APLICAVEL	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP - 48.066.047/0001-84	19/02/21	35,61	35,61	35,61	0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	02.05.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
002279/2021	OUTROS/NÃO APLICAVEL	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP - 48.066.047/0001-84	19/02/21	40,90	40,90	40,90	0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	02.05.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
000819/2021	DISPENSA	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP - 48.066.047/0001-84	25/01/21	200.000,00	98.194,22	91.999,05	0040 - SUPORTE ADMINISTRATIVO	02.04.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS

TOTAL 550.216,31 213.645,65 196.682,68 12 registros